EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 11.884

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 11.884

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA** NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

DESCRIÇÃO DOS ITENS: ANEXO I

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTOS: 14:00 HORAS, DO DIA 08/02/2017.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE - RUA: 08, N° 1000– CENTRO – ITAPAGIPE/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3424-9008, E E-MAIL licitacao@itapagipe.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 11:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.884

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe/MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PEDIATRIA** ao Município de Itapagipe/MG, a realizarse na data de **08 de Fevereiro de 2017 as 14:00 horas**, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 098/2017, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda conforme as disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

1- OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PEDIATRIA** ao Município de Itapagipe/MG, em conformidade com as disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 1.2- Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 2.1- Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope opaco hermeticamente fechado, contendo em sua face externa, nome da pessoa jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito à frase "**Documentos para Habilitação**", os seguintes documentos:
- a) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante;
- a) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através de certidão emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho TST;
- b) Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que irá prestar serviços, no Ambulatório;
- c) Título de Especialidade ou de Residência do profissional na especialidade concorrida para Ambulatório.
- d) Declaração de Credenciamento conforme modelo do Anexo II;
- e) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo do Anexo III;

- f) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo IV;
- g) Declaração que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme modelo do anexo V.
- 2.2- Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento, conforme modelo do Anexo VI.
 - 2.2.1- O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
 - 2.2.2- O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.
- 2.3-As cópias dos documentos solicitados devem ser autenticadas ou apresentar original junto às cópias no Departamento de Licitação para autenticação dos mesmos.
- 2.4- Os envelopes de "**Documentos para Habilitação**" deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG no horário de segunda a sexta-feira de 11:00 às 17:00 horas.
- 2.5- Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.
- 2.6- Somente poderão participar da Licitação os Profissionais que efetivamente:
 - 2.6.1- Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;
 - 2.6.2- Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 3.1 A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação", caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 098/2017 da Prefeitura Municipal de ItapagipeMG.
- 3.2 A primeira etapa de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" será efetuada às 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura, no Departamento de Licitação.
- 3.3 Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.
- 3.4- A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- 3.5- No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma especialidade, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo na especialidade de pediatria e persistindo o empate será realizado sorteio.
- 3.6- Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.
- 3.7- Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura.
- 3.8- Decorrido o prazo referido no item 4.1, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a Comissão Permanente de Licitação enviará o procedimento ao Chefe do Executivo, para que este ratifique o credenciamento.
- 3.9- Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer do ano de 2017, serão cadastrados e serão chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

4- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 4.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;
- 4.2- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;
- 4.3- Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renuncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentação para Habilitação", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

5- DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde e após emissão de nota fiscal.
 - 5.1.1- Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.
- 5.2- Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

6- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1- O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.
- 6.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 6.3- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.4- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços credenciados.
- 6.5- A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.
- 6.6- As especialidades que não houver interessados e as lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo do exercício de 2017, como também nos anos futuros, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

7- INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a
 - 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do inicio da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
- 7.2 A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que, comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão unilateral do termo de credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- 8.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: Fichas nº 02.01.09.00.10.301.2127.01.2127.3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 8.2-O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, em até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e autorização da autoridade superior.

9- DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.
- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação se serviços credenciados a terceiros.
- 9.2- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que o Credenciado, seja notificado por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10-DO FORO

10.1-Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimilas o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.2- Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício do objeto deste Edital.
- 11.3- Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.
- 11.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Saúde, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.
- 11.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 11.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação

apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

- 11.7- A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante o ano de 2017.
- 11.8- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.
- 11.9- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;
- 11.10-Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 11.11- Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe/MG, situada Rua 08, nº 1000, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3424-9008, e-mail: licitacao@itapagipe.mg.gov.br no horário de 11h00min ás 17h00min de segunda a sexta-feira.

Itapagipe/MG, 06 de janeiro de 2017.

Patrícia Ferreira Leite Silva Presidente da CPL Antonio Leonel Martins Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I PROCESSO Nº 11.884

<u>Item 01 - AMBULATÓRIO</u>

Especialidade	Qtd de horas de atendimento (semanal) (mensal)				
PEDIATRIA – Especialista em pediatria	12 a 20	54 a 90			
VALOR MENSAL:	R\$ 17.820,00 a R\$ 29.700,00				
VALOR GLOBAL PARA 11 (ONZE) MESES:	R\$ 196.020,00 a R	\$ 326.700,00			

OBS: O valor estimado por hora é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Quantidade de profissional: 01

Dias da semana: Mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Horário de Atendimento: Diurno.

Local de Atendimento: A ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde

Apresentar CRM/MG e Título de especialidade do profissional que irá prestar serviços. Em caso de participação de Pessoa Jurídica, o profissional desta especialidade deverá apresentar vínculo empregatício ou vínculo jurídico com a empresa licitante.

ANEXO II PROCESSO Nº 11.884

CREDENCIAMENTO

A Empresa		,			
A Empresa, Situada na, Situada na	, n.º, bairro	, na			
cidade de, CLI.	, represe	inada pero			
Sr, (qualificação)	, inscr	ito(a) no CPF nº			
Sr, (qualificação), residente na cidade de, doravante denominada Creden	, n.º, bairro	, na			
Administrativo de Credenciamento e Cadastramento de R SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA, indica o(s) seguinte(s cadastrar-se:	eserva de profissionais par	a prestação de			
Inserir item que deseja se credenciar. Exemplo:					
Item 01 - AMBULATÓ	<u>ÓRIO</u>				
	Qtd de horas de	Qtd de horas o			
Especialidade	atendimento	atendimento			
	(semanal)	(mensal)			
EDIATRIA – Especialista em pediatria	12 a 20	54 a 90			
ALOR MENSAL:	R\$ 17.820,00 a F	R\$ 17.820,00 a R\$ 29.700,00			
ALOR GLOBAL PARA 11 (ONZE) MESES:	R\$ 196.020,00 a F	020,00 a R\$ 326.700,00			
OBS: O valor estimado por hora é de R\$ 330,00 (trezentos e trir Quantidade de profissional: <u>01</u> Dias da semana: Mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias de Horário de Atendimento: Diurno. Local de Atendimento: A ser definido pela Secretaria Municipal Apresentar CRM/MG e Título de especialidade do profissional desta especialidade deverá apresentar vínculo emplicitante. Declaro estar de acordo com os preços estabel verdade, dato e firmo a presente.	finidos pela Secretaria Munic de Saúde. onal que irá prestar serviço oregatício ou vínculo jurídico	es, sendo que o com a empresa Pública. Por ser			

Obs.:

- Este documento deve conter firma reconhecida;
- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa Identidade/CPF

ANEXO III

PROCESSO Nº 11.884

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO

A empresa / (O li	icitante) , por interm	édio de		inscrita no esentante			
			1		_	, ,	
CPF n°	, DECLAI	RA, fins do di	sposto no d	isposto no §	§ 2° do art	tigo 32 da L	ei
8.666, de junho de 1993	-				-	-	
de participar de licitaçõ declarada idônea pelo Po			-			•	
legislação em vigor ou d	lo Pregão, sujeito a o	qualquer outro	o fato ou cir	cunstância (que possa	impedir a su	ıa
regular participação na	presente licitação,	ou a eventu	al contrataç	ão que des	te proced	imento poss	sa
decorrer. Por ser verdade firmo e a	ssino a presente.						
	1						
		_		_, de		de 201	7.
	Nome por Extenso	do Representa Identidade/CI	_	Empresa			

- Este documento deve conter firma reconhecida;
- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.

ANEXO IV PROCESSO Nº 11.884

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

r	menor, a partir de 14 (quatorze) a	,	·· · · · · /
		, de	de 2017
Nome por E	Extenso do Representante legal da	Empresa	
1	Identidade/CPF	1	

- Este documento deve conter firma reconhecida;
- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.

ANEXO V

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Por ser a maior expressão da verdade firma a presente.

, de	de 2017

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa Identidade/CPF

- Este documento deve conter firma reconhecida;
- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.

ANEXO VI PROCESSO Nº 11.884

CARTA DE CREDENCIAMENTO

	responsável legal p , credenciam				
de Identidade nº relativas PROCESS propostas, manifes	SO LICITATÓRIO la tar-se em nome da ocumentos, assinar a	e do CPF nº. N.º 11884, o qua empresa, formu	l está autorizad lar lances verb	, a parti o a requerer vista pais de preços, re	cipar das reuniões s de documentos e nunciar e interpor
				, de	de 2017.
	Nome por	Extenso do Resp Identidade		npresa	

- Este documento deve conter firma reconhecida;
- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.;

ANEXO VII PROCESSO Nº 11.884

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO O(A)
_______, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O MUNICÍPIO) DE ITAP	AGIPE, pesso	oa jurídica de o	lireito públ	ico interno), co	om sede na	1 Rua 08	, nº
1000, Centro, Itapa	gipe/MG, in	scrito no Cada	stro Nacional d	le Pessoa Ju	rídica, sob	o	n° 21.226.8	40/0001-	-47,
neste ato representa	ido pela Sec	retária Munici	pal de Saúde, S	Sra. BENIC	E NERY	MA	IA, brasil	eira, casa	ada,
contadora, inscrita	no CPF n°.	406.365.426-5	3, residente e	domiciliada	na Rua 2	0, r	n°. 1.465, 1	na cidade	e de
Itapagipe/MG. dora	avante deno	minado Crede	nciador, e o Pi	rofissional			, c	om sede	ou
endereço à	, n.º	, bairro		, cidade			, insc	rito no C	CPF
n.°,	doravante	denominada	Credenciado,	resolvem	celebrar	O	presente	Termo	de
Credenciamento me	ediante as cla	áusulas e condi	ições seguintes:						

1.2-A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º 11.884, decorrente do Credenciamento nº 01/2017, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA ao Município de Itapagipe/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- **3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº** 02.01.09.00.10.301.2127.01.2127.3.3.90.39.0000 Outros ServiCos de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.2 O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2017, o valor mensal de até R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), ensejando o valor global de até R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais), a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.
- 5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
 - IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 7.1 São obrigações do Credenciador:
 - I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
 - II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:
 - I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
 - I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.
- 9.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

strumento, em três vias de igual teor e forma, para que produz	a todos os efeitos le	egais.	
	Itapagipe/MG,_	de	de 2017.
MUNICÍPIO DE ITAPAG			
Benice Nery Maia Prefeita Municipal CREDENCIADOI			
·			
CREDENCIADO	•		

Testemunhas:
01- 02Nome: Nome:
CPF: CPF: